

Lais Becali

Técnica Legislativa - Assistente
CMI/ES

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 012/2025

Dispensa de Licitação nº 014/2025

Processo nº 419/2025, Protocolo nº 419/2025 de 30/06/2025

Origem: Gabinete da Presidente

ID CidadES nº 2025.036L0200001.09.0013

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90, com sede na Rua Paschoal Marquez, 75, Centro, Itarana/ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Presidente, Senhora **SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº [REDACTED] 003.607-[REDACTED] e RG nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], CEP.: [REDACTED] 620-[REDACTED], e a empresa **SUPERMERCADO D'AVILA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.791.451.0002-51, Rua Santos Venturini, 83, Centro, Itarana- ES, CEP.: 29620-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO ANTONIO D'AVILA PIZZAIA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] 413.037-[REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP.: [REDACTED] 617-[REDACTED], resolvem celebrar o presente **Contrato**, conforme procedimento de **Dispensa de Licitação nº 014/2025**, Processo nº 419/2025, nos termos do Artigo 75, II, da Lei 14.133/21 que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e cantina, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações do Anexo I, deste termo.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2.1 Necessitamos da contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos destinados à limpeza e à cantina desta Casa Legislativa, ressaltando que tais itens são essenciais para a manutenção da higiene, organização e bem-estar dos servidores, vereadores e demais cidadãos que frequentam as dependências da Câmara Municipal de Itarana.

Destaca-se que os produtos de limpeza são fundamentais para assegurar a assepsia dos ambientes administrativos e do Plenário, especialmente em razão do constante fluxo de pessoas, prevenindo riscos de contaminação e garantindo um ambiente salubre e seguro para o desempenho das atividades legislativas e administrativas.

Da mesma forma, os itens de cantina contribuem para o adequado acolhimento e suporte das equipes de trabalho, bem como para a realização de reuniões, eventos institucionais e Sessões, Ordinárias, Extraordinárias e Solenes.

A solicitação foi realizada pela demanda do produto e a quantidade calculada com base no levantamento feito desde a última aquisição, considerando um percentual mínimo de acréscimo ou diminuição visando sempre o equilíbrio no estoque, sendo que imprevistos podem acontecer ocasionando gastos acima ou abaixo do calculado. Necessário informar que algumas composições dos produtos ou quantidade por recipientes podem ter sido alteradas pelos fabricantes e serão analisadas no momento da apuração dos preços.



18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

3.1 O presente contrato será regido pela lei 14.133/21, estando o mesmo vinculado a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Os produtos dos **ITENS 08, 10, 16, 17, 18, 20 e 28** deverão ser entregues conforme especificados, na quantidade solicitada do Anexo I deste, na Câmara Municipal, situada na Rua Paschoal Marquez, n.º 75, Centro, neste Município, no horário das 7 às 13 horas, de segunda a sexta feira, devendo ser comunicado através do telefone **(27) 997515345** o dia e o horário da entrega, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** emitida pela Secretaria. Já os produtos dos **ITENS 29 e 30**, deverão ser entregues na quantidade especificada e na forma da **ORDEM DE FORNECIMENTO** que será emitida pela Secretaria sempre que houver a necessidade do produto.

4.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

4.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

4.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação.

4.2.3 A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto de acordo com as especificações descritas no Anexo I, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.2.4 Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

4.2.5 A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

4.2.6 Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 4.2.

4.2.7 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também seja rejeitado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

4.2.8 Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à conta da CONTRATADA.

4.2.9 O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no Anexo I, serão os mesmos estabelecidos no subitem 4.1 deste instrumento.

4.3 Recebidos os produtos, nos termos do subitem 4.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

4.4 Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 4.1, estará caracterizada a não aceitação por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado à Câmara Municipal aplicar as sanções previstas em Lei, bem como, convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 4.5 Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.
- 4.6 É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas das estipuladas neste instrumento.
- 4.7 Fica o licitante vencedor obrigado a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 4.8 O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e consequentemente aceitação.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).

6 - CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor global do presente contrato é estimado em **R\$ 1.924,86(um mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos)**, de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.
- 6.2 Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação neste procedimento administrativo, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação e demais exigências constantes do contrato.
- 6.3 O pagamento fica condicionado à prova de regularidade fiscal e tributária por parte da empresa vencedora.
- 6.4 A nota fiscal eletrônica deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de Credenciamento e acolhido os Documentos de Habilitação.
- 6.5 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana, mediante documento próprio, para apreciação da autoridade competente.
- 6.6 Ocorrendo erros e/ou omissão na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será de 05(cinco) dias contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal.
- 6.7 A Câmara Municipal de Itarana poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 6.8 O pagamento referente ao valor da nota fiscal/fatura será feito por ordem bancária ou outro meio definido pela Contratante.
- 6.9 Para a efetivação do pagamento a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de preço, habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir a prestação do serviço, que afetem o equilíbrio econômico-financeiro inicial deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Itarana.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6.11 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6.12 É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo.

6.13 Ao efetuar qualquer pagamento a fornecedores de bens ou prestadores de serviços, a Câmara Municipal de Itarana fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) na Fonte com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e Portaria nº 028/2023 de 23/10/2023.

6.14 Excetuam-se da obrigação de que trata o item 6.12 as hipóteses elencadas no art. 4º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, devendo o fornecedor de bens ou prestador de serviços apresentar, em conjunto com os demais documentos de cobrança, declaração do respectivo enquadramento, na forma dos anexos da referida Instrução Normativa.

6.15 A nota fiscal deverá ser emitida em nome da: **CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA - ES, Rua Paschoal Marquez, 75 - Centro - Itarana - ES, inscrita no CNPJ 32.400.293/0001-90.**

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 0000007

FONTE: 1500000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1 Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

8.1.2 Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

8.1.3 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.1.5 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

8.1.6 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8.1.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei nº 14.133/21.

8.1.8 Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

8.1.9 Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades do Município.

8.1.10 A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

8.1.11 A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.12 Cumprir com o disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º da CF/88, de acordo com a LEI N.º 9854/99, (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos).

8.1.13 Efetuar o fornecimento dos objetos conforme especificações, prazo e local, após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL.

8.1.14 O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei n. 14.133/21, normas legais ou normas técnicas existentes.

8.2. A CONTRATANTE se compromete a:

8.2.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor(es) especialmente designado(s) conforme determina o artigo 117 da Lei n. 14.133/21.

8.2.2 Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei 14.133/21.

8.2.3 As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas à autoridade superior para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei 14.133/21

8.2.4 Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

8.2.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quinta;

8.2.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, fornecida pela contratada.

9 – CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. As falhas de execução, a inexecução parcial ou total da presente aquisição está sujeita às sanções administrativas estabelecidas nos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

b) der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do instrumento de contratação;

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do instrumento de contratação;

f) praticar ato fraudulento na execução do instrumento de contratação;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Instrumento de contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Instrumento de contratação, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo:

1.1 - 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

1.2 - 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.3 - 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

1.4 - Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar o contratado e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.2, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

3. Compensatória, para a inexecução total do instrumento de contratação prevista na alínea “c” do subitem 9.2, de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento de contratação.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.2, a multa será de 20% (vinte por cento) do valor do Instrumento de contratação.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.2, a multa será de 5 % (cinco por cento) do valor do Instrumento de contratação.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.2, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Instrumento de contratação.

7. Compensatória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

9.4. A aplicação das sanções previstas neste Instrumento de contratação não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 9.3 não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

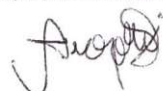
9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, assim como as seguintes regras:

9.9.1. Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

9.9.2. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, eletronicamente, com confirmação de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

9.9.3. O prazo para apresentação de defesa prévia para a penalidade prevista na alínea “a” do subitem 9.2 será de 05 (cinco) dias úteis e 15 (quinze) dias úteis para as demais penalidades, a contar da data da intimação;

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.9.4. O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do instrumento de contratação, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

9.9.5. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e instrumento de contratação da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Instrumento de contratação ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do instrumento de contratação;

9.16. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

9.17. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do instrumento de contratação, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

10.1 Os preços são fixos e irredutíveis durante a vigência contratual, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas por lei, como o reequilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10.2 O reequilíbrio econômico e financeiro poderá ocorrer de acordo com o disposto na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES/ADITAMENTOS

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4 O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante justificativa formal e expressa, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão deverá preservar os direitos das partes e considerar os encargos já cumpridos, mediante termo específico.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A execução do Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/21 sendo designado o servidor.

13.2 O fiscal poderá ser auxiliado por equipe de apoio, a quem caberá subsidiar tecnicamente suas análises, conforme previsão do §1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 Os registros da fiscalização integrarão o processo administrativo de execução contratual, podendo ser utilizados para fins de aplicação de penalidades, emissão de atestados de capacidade técnica, auditorias e controle interno e externo.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1 Ocorrendo as situações previstas nos artigos arts. 155 e 137 da Lei Federal nº 14.133/21 o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 138.

Parágrafo Único - A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 155 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das consequências previstas no art. 139 da referida Lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICIDADE

16.1 Caberá à contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato, nos termos da Lei 14.133/21.

18 - 04 - 1964

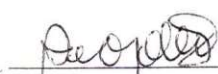
CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Itarana/ES para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

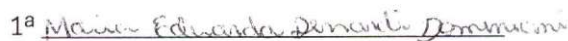
E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Itarana/ES, 29 de julho de 2025.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidente
CONTRATANTE


SUPERMERCADO D'AVILA LTDA
EDUARDO ANTONIO D'AVILA PIZZAIA
Proprietário
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª 

CPF:  783-887-

2ª 

CPF:  434.447-

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
CONTRATO Nº 012/2025

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	DESINFETANTE - 2 litros desinfetante líquido para uso geral, ação bactericida e germicida, embalagem frasco plástico com 02 (dois) litros. Fragrância: citrus, cítrica, lavanda ou floral.	20 UN	Urca	6,29	125,80
10	FLANELA - para limpeza, 100% algodão, cor laranja, com costuras reforçadas nas bordas, alta absorção, dimensões aproximadas 38 x58 cm. para uso geral.	05 UN	CCA	2,20	11,00
16	PANO DE PRATO - composto de tecido 100% algodão, alvejado, medindo aproximadamente, 70cm x 40cm, pano branco com bainha feita para que não desfie.	06 UN	CCA	4,99	29,94
17	PANO DE LIMPEZA MULTIUSO - microfibra, lavável e reutilizável, medida aproximada 30cm x 30cm, cores variadas.	05 UN	Rafi	4,99	24,95
18	PAPEL TOALHA EM ROLO - folha dupla absorvente, picotado, de fibras celulósicas, dimensões aproximadas de cada folha 22cmx20cm, com variação de +/-1 cm. embalagem pacote com 02 rolos, contendo +/- 60 toalhas cada rolo, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	05 UN	Maxim Stylus	3,79	18,95
20	PAPEL HIGIÊNICO - pacote com 12 rolos de 30m x 10cm - folha dupla, neutro, branco, fabricado com celulose virgem, não reciclado, na gramatura mínima de 25g/m ² , textura suave, macio, acabamento picotado e gofrado, de alta qualidade. Marca de referência, similar ou superior: Mili, Neve, Personal.	15 PCT	Bob	10,99	164,85
28	VASSOURA - de melga reforçada, formada pela junção de três ou mais fardos de sorgo (cada fardo deve conter cerca de 15 pendões ou mais), cortes das sobras (acabamento) 5 cm acima do último amarrado	03 UN	Da casa	29,99	89,97
29	CAFÉ EM PÓ - torrado e moído tipo tradicional, pacote com 500 gramas , primeira qualidade, sabor intenso, preferencialmente com selo de pureza ABIC e validade superior a 5 meses a partir da data de entrega.	50 PCT	Grão da Roça	25,99	1.299,50

18 - 04 - 1964

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
CONTRATO Nº 012/2025

30	AÇÚCAR CRISTAL - de primeira, cristalino, pacote com 5 kg cada, produto obtido de açúcar de cana, purificado por processo tecnológico adequado classificado como açúcar amorfo de primeira. deverá ser fabricado isento de fermentações, matéria terrosa, parasita e detritos animais ou vegetais, apresentando cor, odor e aspecto próprio do açúcar. validade mínima de 12 meses, a partir da data de entrega.	10 PCT	Santa Isabel	15,99	159,90
VALOR TOTAL					1.924,86
VALOR TOTAL POR EXTENSO: UM MIL, NOVECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS					



Itarana

Contrato

CONTRATO Nº 011/2025**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itarana/ES.**CONTRATADA:** AUTO SERVIÇO IPÊ LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e cantina, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações do Anexo I, deste termo.**VALOR:** O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 2.164,37(dois mil, cento e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.**PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação neste procedimento administrativo, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação e demais exigências constantes do contrato.**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).**RECURSOS:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO
FICHA: 0000007

FONTE: 1500000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DATA: 29/07/2025

ORIGEM: Processo nº 419/2025, Protocolo nº 419/2025 de 30/06/2025-Dispensa de Licitação nº 014/2025-IDCidadESnº2025.036L0200001.09.0013SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidente**Protocolo 1603862****CONTRATO Nº 012/2025****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Itarana/ES.**CONTRATADA:** SUPERMERCADO D'AVILA LTDA**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de produtos de limpeza e cantina, em atendimento à Câmara Municipal de Itarana/ES, de acordo com as especificações do Anexo I, deste termo.**VALOR:** O valor global do presente contrato é estimado em R\$ 1.924,86(um mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora contratada, observando-se o anexo I deste termo contratual.**PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados após o fornecimento do objeto e mediante o fornecimento

à Câmara Municipal de Itarana/ES de nota fiscal, bem como os documentos de regularidades fiscais e tributárias exigidas para a habilitação neste procedimento administrativo, com o ateste pelo servidor competente. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva apresentação e demais exigências constantes do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>).**RECURSOS:** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
000001.0103100312.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 0000007

FONTE: 1500000000000

ANO: EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

DATA: 29/07/2025

ORIGEM: Processo nº 419/2025, Protocolo nº 419/2025 de 30/06/2025-Dispensa de Licitação nº 014/2025-IDCidadESnº2025.036L0200001.09.0013SABRINA SCÁRDUA FIOROTTI
Presidente**Protocolo 1603873**

Laranja da Terra

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.**CONTRATADO:** M W ZIETLOW MAGMA MIDIA - CNPJ: 57.896.841/0001-46**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de filmagem e transmissão de Live Streaming de sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal, conforme TR.**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais), a ser pago de forma fracionada, mensalmente, conforme demanda.**VIGÊNCIA:** 12 meses a partir da data de publicação.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025****CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Laranja da Terra/ES.**CONTRATADO:** M W ZIETLOW MAGMA MIDIA - CNPJ: 57.896.841/0001-46**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviço de consultoria em comunicação, publicidade, marketing institucional e digital, bem